
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 941, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 2º e 5º em sua alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o prolongamento da Avenida Independência, com extensão de 9,9 Km, com início na rotatória da Estrada do 40M Horas com a Rodovia dos Trabalhadores ou Estrada do Bacabal, e final na BR-316, Km 10, no Município de Ananindeua, cuja obra encontra-se em plena execução;

Considerando a Lei nº 7.590, de 28 de dezembro de 2011, que estadualizou a referida Avenida, e que caberá ao estado do Pará a manutenção e conservação das condições de trafegabilidade daquele trecho, bem como a realização de benfeitorias necessárias;

Considerando que o imóvel localizado em Ananindeua, na Rua Quinta das Carmitas, nº 200, Bairro do Maguari, de propriedade de ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO, encontra-se dentro dos limites por onde a Avenida Independência receberá sua pavimentação, sem alternativa de desvio, conforme projeto;

Considerando que o imóvel deverá ser desapropriado parcialmente por suportar a intervenção Estatal, tendo a área que deverá ser desapropriada 6.122,36 m², conforme Memorial Descritivo em anexo e, com indícios de ter avançado a Faixa de domínio da Eletronorte,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias situado na Rua Quinta das Carmitas, nº 200 – Município de Ananindeua, com 467,61 m de perímetro e área total de 6.122,36 m², para o prolongamento da Avenida Independência, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e Memorial Descritivo, a saber:

Memorial Descritivo

Imóvel: localizado na Rua Quinta das Carmitas, nº 200

Proprietário: ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

Município: Ananindeua

UF: Pará

Área : 6.122,36 m²

Perímetro: 467,61 m

DESCRIÇÃO DO TERRENO

O referido imóvel está localizado nas proximidades do Rio Maguari Açu, ao longo do prolongamento da Avenida Independência. Foi observado por aquela Secretaria que o terreno possui

área significativa de preservação permanente, recursos naturais, biodiversidade, abrigo, proteção e alimentação de diversos animais, bem como a proteção de fauna e flora nativas localizadas no interior da propriedade, que sofrerão interferências e que precisam ser remanejados. A área que deverá ser desapropriada do terreno do Sr. ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO corresponde a 6.122,36 m², incluindo assim, além de vegetação, uma área aproximada de 247,03 m² do ambiente de churrasqueira e sauna, 37,49 m² de um ambiente de lazer, 119,91 m² de área de viveiro, 369,75 m² de campo de futebol sendo esse por incompleto, 6,17 m² de área de tanque e 54,13 m² de área pertencente ao depósito de frutas e 39,59 m² de área pertencente a casa do caseiro.

LOCAÇÃO GEORREFERENCIADA

PONTOS	COORDENADAS	DISTÂNCIAS
P1	48° 22' 21.797" O 1° 20' 31.508" S AZIMUTE 145° 1' 47"	P1 A P2 = 121,69 m
P2	48° 22' 19.596" O 1° 20' 34.790" S AZIMUTE 149° 12' 31"	P2 A P3 = 16,54 m
P3	48° 22' 19.322" O 1° 20' 35.252" S AZIMUTE 153° 14' 10"	P3 A P4 = 29,96 m
P4	48° 22' 18.887" O 1° 20' 36.119" S AZIMUTE 147° 34' 21"	P4 A P5 = 37,12 m
P5	48° 22' 18.229" O 1° 20' 37.131" S AZIMUTE 205° 37' 35"	P5 A P6 = 4,17 m
P6	48° 22' 18.287" O 1° 20' 37.254" S AZIMUTE 301° 54' 56"	P6 A P7 = 12,73 m
P7	48° 22' 18.489" O 1° 20' 37.127" S AZIMUTE 312° 26' 16"	P7 A P8 = 175,88 m
P8	48° 22' 22.718" O 1° 20' 33.302" S	P8 A P9 = 49,97 m

	AZIMUTE 35° 19' 42''	
P9	48° 22' 21.983'' O 1° 20' 32.116'' S AZIMUTE 17° 32' 50''	P9 A P1 = 19,55 m

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.562, de 15/01/2014.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

